Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Jan-2019-16:38:03456567-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

O projeto tem busca conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos; dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais; contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco e ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 15/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 15/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2019-09:13-03429-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 15/2019.**

Pato Branco, 18/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Carlinho Antônio Polazzo - PROS, o qual busca obter autorização legislativa para instituir no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa instituir no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

É o brevíssimo relatório.

A proposição legislativa estabelece ações educativas a serem desenvolvidas a respeito do abandono de animais, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, denominando **"Dezembro Verde"**

Para a consecução dos objetivos constantes da referida proposta legislativa, serão realizados, anualmente, durante o mês de dezembro, as seguintes ações e campanhas:

- conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
- dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco;
- ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

A matéria atende os preceitos de ordem legal e constitucional (art. 23, VII e art. 30, I da CF), razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1176/2019.

APROVADO
Data 15/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria de Meio Ambiente para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 15/2019 (Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde").

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do **Secretário Senhor Nelson Bertani** (Rua Caramuru, 271, Telefone: 3220-1505, e-mail: bertanimeioambiente@patobranco.pr.gov.br) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 15/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 35/2019/APM

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

22 mai 35/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos **nº 644/2019, 1.176/2019, nº 1133/2019**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 10
Visto

MEMO N.º 079/2019 - SMMA Pato Branco, 21 maio de 2019.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina.

Assunto:

Prezados,

Segue parecer técnico dessa Secretaria sobre o requerimento recebido da Câmara de Vereadores:

1. Requerimento nº. 1176/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 15/2019 que institui o mês Dezembro Verde:

   Conforme análise do presente Projeto de Lei, essa Secretaria de Meio Ambiente entende como importante essa reflexão da sociedade sobre o tema proposto no presente projeto de lei, porém, oportunamente manifesta parecer contrário, tendo em vista que o Município já desenvolve ações educativas para promover o bem-estar dos animais e prevenir os maus tratos e abando de animais. São atividades intensificadas no dia 05 de junho de cada ano, data alusiva ao dia Mundial do Meio Ambiente.

Atenciosamente.

Nelson Bertani

Secretário de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Ver. Carlinho Antonio Polazzo -PROS
PROTOCOLO GERAL: 034567-1/1
ENTRADA NA COMISSÃO: 11/02/2019
CIENTE DO RELATOR: 11/02/2019
AGUARDANDO RESPOSTA DESDE: 15 de maio de 2019.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 15/2019, o autor propõe instituir no município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 07 de janeiro de 2019 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo instituir no município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

O projeto em tela visa instituir o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. O projeto busca conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos.

Considerando que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 15/2019. s.m.j.

Pato Branco, 29 de maio de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 15/2019.

Pato Branco, 03/06/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 15/2019, de 7 de janeiro de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".**

O projeto em questão, do proponente vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, tem como objetivo instituir em nosso município um mês, o qual será denominado "Dezembro Verde", que será dedicado à realização de ações educativas e de reflexão, de modo a orientar a população sobre o abandono de animais, o fato de tal prática ser crime e a importância da guarda responsável.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo de interesse público, pois as atividades previstas na Lei podem contribuir para a redução dos índices de abandono de animais, estimulando a guarda responsável.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

ATA Nº 07/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Resolução nº **5/2019,** que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pato Branco; nº **1/2019**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências; e PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Leis nº **36/2019**, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências; nº **15/2019,** que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde"; nº **185/2018**, estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco; e nº **210/2018**, Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros). O vereador Moacir Gregolin, relator do Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco, informou que solicitou a manifestação do Sindicato dos Taxistas e está no aguardo da resposta para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 15/2019.

Pato Branco, 24/06/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº 15/2019, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

Aduz o proponente que a presente demanda tem por objetivo estimular a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais, enfatizando que o abandono de animais é crime além de ser um ato de maus-trautos. Enfatiza ainda que a matéria pretende dar maior visibilidade ao tema, contribuindo gradativamente com o bem estar animal, envolvendo órgãos públicos, população e demais organizações que atuam na área.

Após análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 1º de julho de 2019.

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.376, DE 16 DE JULHO DE 2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.376, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono deanimais.
Art. 2ºA instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono deanimaisé crime, além de ser ato de maus-tratos;
II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono deanimais;
III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono deanimaisno Município de Pato Branco;
IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono deanimaispor meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.
Art. 3º O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2729C24D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2019. Edição 1809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.375, DE 16 DE JULHO DE 2019

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco - PRODEN e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATO BRANCO – PRODEN
Seção I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco - PRODEN, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, de beneficiamento e prestação de serviços, priorizando a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais.

Art. 2º Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEN, todos os benefícios deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composto de:

I. um representante do Poder Executivo Municipal;
II. um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Pato Branco e região;
III. um representante da Associação Empresarial;
IV. um representante da Fiep – Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
V. um representante do Sindicomércio – Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
VI. um representante da Sobrae;
VII. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, ficando a sua organização e rotina de reuniões regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelo COMDE e baixado por ato do Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O mandato é de 1 (um) ano, facultando o exercício em períodos consecutivos.

§ 3º Os membros do COMDE não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 4º Em caso de vaga, impedimento definitivo, ou falta injustificada de algum membro do COMDE a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o Prefeito Municipal nomeará um substituto que tenha a mesma origem do substituído.

§ 5º Todos os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos somente depois de satisfeitas as exigências legais, e com parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

§ 6º O Executivo deverá criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Lei, que disporá sobre sua competência e atribuições, em especial o seguinte:

I. aquisição de áreas no Município destinadas para indústrias que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
II. aquisição de barracões no Município destinados para indústrias que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
III. investimento em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda.

Seção II
Dos Incentivos

Art. 3º Fica facultada ao Prefeito a possibilidade de conceder incentivos abaixo descritos às empresas ligadas ao segmento industrial, de beneficiamento e prestação de serviços:

I. Serviços:
a) execução de obras e serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, arborização, e ou ajardinamento de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do município, onde for permitido instalar a indústria;
b) execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;
c) construção de barracões destinados à concessão e permissão de uso.

II. Terrenos:
a) alienação de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município onde é permitido a instalação da indústria a título de incentivo à industrialização mediante processo licitatório;
b) parcelamento do valor da alienação em até 150 (cento e oitenta) meses em parcelas mensais, sucessivas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal do Município de Pato Branco;
c) carência de 10 (dez) meses para o início do pagamento do imóvel.

III. Concessões, Permissões e Permutas:
a) Concessão de direito real de uso oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, as quais poderão adotar a forma de condomínios industriais, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos da geração de emprego preconizados nesta lei;
b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, visando à implantação ou expansão de empreendimentos industriais;
c) terrenos que possuam construção com metragem de até 500 m²(quinhentos metros quadrados) deverão devolver outra edificação, nas mesmas condições que recebeu, no prazo máximo de 5 (cinco) anos e em caso de construção com metragem superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), deverão efetuar a devolução no prazo máximo de 8 (oito) anos, com edificação a ser construída em local indicado pelo Município.

Seção III
Da Administração do Programa

Art. 4º A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos previstos nesta Lei ficam sujeitos à recomendação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e aprovação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver urgência e no enquadramento de incentivos estiverem satisfeitas todas as exigências legais, fica possibilitada a concessão de incentivos "ad referendum" do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, desde que haja no parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Seção IV
Do Enquadramento do Programa

Art. 5º Para obter qualquer dos incentivos descritos nesta Lei, o interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos:

I. requerimento no qual deverá estar detalhado o pedido do incentivo;
II. EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
III. comprovante do CNPJ e enquadramento da empresa;
IV. fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgão competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;
V. certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho;
VI. Certidão Negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios, referentes aos últimos cinco anos;
VII. documento de comprovação de emprego GFIP do último mês;
VIII. estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:
a) planejamento financeiro;
b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;
c) análise financeira de retorno do investimento.
IX. relatório de receita e despesa pelo período de 1 (um) ano, atestado por profissional capacitado, quando for o caso;
X. apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da indústria que determine período para conclusão das edificações;
XI. plano de ocupação geográfica da área a ser edificada de no mínimo 30% (trinta por cento); considerando o referido percentual somente sobre a área do imóvel edificável, com os croquis assinados por profissional habilitado, podendo contudo ocupar área menor desde que justificado e aprovado pelo COMDE.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 6º Para efeito de avaliação das empresas interessadas no incentivo da presente Lei, as mesmas serão submetidas a processo licitatório.

Art. 7º Na classificação das empresas participantes do processo licitatório serão observados os seguintes critérios:

I. número de funcionários (comprovação através de GFIP);
II. faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses (comprovação através de balancete contábil);
III. Menor prazo para quitação do imóvel em anos;
IV. Em caso de empate entre os proponentes, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:
a) às indústrias cujo processo produtivo seja integralmente desenvolvido no Município;
b) às indústrias cujo processo produtivo invistam em pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia no Município;
c) às indústrias que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Seção V
Das Fontes de Recursos

Art. 8º Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos imóveis e de outras fontes com destinação específica.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 9º O Município, para atender ainda as necessidades com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Art. 10. Nas áreas previstas no art. 9º, o Município poderá edificar pavilhões destinados ao Setor Industrial, de Beneficiamento e Prestação de Serviços. Empreendimentos de Pequeno, Médio e Grande Porte, para o que fica autorizado o Executivo, desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único. As áreas industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as conveniências da administração, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no que se refere aos preceitos do art. 3º.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
Seção Única

Art. 11. As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de atender:

I. os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei;
II. as obrigações impostas, por proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, notadamente no que se refere:
a) manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;
b) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigente;
c) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.
III. Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos;
IV. quando instalada em Distrito Industrial do município, participar do condomínio empresarial do respectivo distrito.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o controle da empresa também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 12. A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único. Considera-se para os efeitos desta lei, danos causados a Administração, as perdas que o Município teve com a inadimplência da empresa beneficiada pelo período em que iniciou os benefícios, sendo assim a empresa perderá o valor já ressarcido ao município para quitação do imóvel, retomando o mesmo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS
Seção Única

Art. 13. Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda da permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12(doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município.

§ 1º As áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

Art. 14. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo Único. No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa de que o proprietário manterá o número mínimo de empregos, a atividade industrial, a regularidade fiscal e demais cláusulas constantes do Edital Licitatório e do Termo de Compra e Venda, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, ressalvado o direito do adquirente às benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel.

Art. 15. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as da proteção à ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais e sistema de coleta de águas pluviais para reuso adequado.

Art. 16. Os imóveis adquiridos na forma prevista nesta Lei não poderão ser alienados pelas empresas beneficiadas sem autorização prévia da Administração Municipal, antes de decorridos dois anos da data de assinatura do contrato, devendo constar esse cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Seção Única
Das Condições para Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 17. Cessarão os incentivos concedidos pela presente lei quando os beneficiários:

I. paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;
II. deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
III. reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;
IV. atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou não, decorrentes da aquisição de imóveis;
V. for constatada por auditoria fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 18. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o imóvel revertará ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração da posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única

Art. 19. A fiscalização "in loco" dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco".

Art. 21. Para o patrimônio do Município, somente as respectivas acréscimos, o bem destinado aos incentivos desta lei, caso não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, sem prejuízo da indenização e das implicações civis pertinentes, que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Art. 22. Com anuência expressa do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.

Art. 23. As empresas industriais instaladas no perímetro urbano de Pato Branco, antes da vigência do Plano Diretor, e que se encontram irregulares perante as disposições vigentes, seja por impacto de vizinhança, por inadequação da atividade no local ou por questões ambientais, havendo interesse público que enseje a remoção destas empresas, poderá o Município conceder incentivos de imóvel, barracão ou infraestrutura, em regime de concessão, nos moldes concedidos para as indústrias, a fim de que se efetive a transferência, mantendo-se para tanto, os encargos desta lei.

Art. 24. As indústrias que implementarem todas as condições exigidas pelas leis de incentivo vigentes ao tempo da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pelas leis anteriores, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta lei, no que couber.

§1º Ficam consolidados os incentivos concedidos sob a égide da lei vigente ao tempo da sua concessão.

§ 2º A execução de que trata o caput não se aplica a quaisquer prorrogações ou novos pedidos de incentivos firmados após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 25. As indústrias que estiverem em atividade pelo período de 10 (dez) anos anteriores à entrada em vigor desta lei, ficarão livres da cláusula de inalienabilidade.

Art. 26. Sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à adoção desta Lei, através de Decreto.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019	
PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC PATO BRANCO/PR
OBJETO:	Fica ratificada a Cláusula Sexta do Termo Aditivo nº 002/2019, referente Termo de Cooperação nº 002/2019, em data de 18 de julho de 2019 cuja a redação passa a ser a seguinte Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros e Materiais Pelo trabalho, os recuperandos serão remunerados, no equivalente a 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 29, caput da Lei nº 7.210/84, sendo que ¼ desta valor serão pagos diretamente pelo trabalho do recuperando, e ¾ será pago em favor da APAC, na forma da alínea d do artigo 29 da Lei nº 7.210/84. O pagamento será realizado pela empresa, até o dia 10 de cada mês, diretamente na APAC.
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 24 de julho de 2019.	

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.376, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.378, DE 29 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

Art. 1º O inciso II, do Art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º _____

II - Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 6 (seis) meses, e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD PRO, possuir o bloco de notas fiscais do produtor ou apresentar um comprovante de residência;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joeck Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PROJUDI - Processo: 0008301-27.2011.8.16.0131 - Ref. mov. 176.1 - Assinado digitalmente por Isabel Schiefer Cardoso 03787259
03/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO Arq. EDITAL

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
*Rua Maria Bueno, 284 Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail:pb-1vj-e@projus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 30 DIAS

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOSEANE CARNEIRO DE ANDRADE**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido, nos autos nº 0008301-27.2011.8.16.0131 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e executada JOSEANE CARNEIRO DE ANDRADE, e por este meio INTIMA a executada JOSEANE CARNEIRO DE ANDRADE (CPF 045.243.629-39), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do bloqueio realizado em conta bancária no mov. 164.2 no valor de R$ 753,27 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), para querendo, manifestar-se nos termos do art. 854, §3º do Código de Processo Civil. *Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (...) § 3o Incumbe ao executado no prazo de 5 (cinco) dias comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.* Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 03 de Julho de 2019. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela Portaria 33/2012, que subscrevi, autorizada pela Portaria 29/1989.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada Port. 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 - PROCESSO Nº 183/2019
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza em atendimento as necessidades da Administração Municipal, para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1531, e-mail: licital@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de julho de 2019. Mariane Aparecida Martinello – Pregoeira.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

RECEBIDO EM: 7 de janeiro de 2019

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde".
(O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco. Dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. Objetivos: conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos; dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais; contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Pato Branco; ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019
RELATOR: Joecir Bernardi - SD
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de junho de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de junho de 2019.
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 24 de junho de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de junho de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 3 de julho de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 528/2019/DL, de 11 de julho de 2019.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5376, de 16 de julho de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7439, de 30 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/7/2019. Edição nº 1809.